**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS; OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**

Processo TCESP nº: TC-004477.989.24-8

Interessada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Exercício: 2024

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar e Túlio José Tomass do Couto

Assunto: Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre as contas anuais do Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Adalto Missias de Oliveira

I - **RELATÓRIO**

Trata-se de apreciação, por esta Comissão de Finanças e Orçamentos, do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do processo TC-004477.989.24-8, referente às contas anuais da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, exercício financeiro de 2024.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 16 de junho de 2026, por decisão da Egrégia Segunda Câmara, emitiu parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo próprio Tribunal.

Consta do parecer prévio que os principais índices e resultados apurados foram os seguintes:

| Item | Resultado |
|---|---|
| Ensino | 27,35% |
| FUNDEB | 100% |
| Magistério | 99,07% |
| Pessoal | 33,72% |
| Saúde | 22,89% |
| Execução Orçamentária | Superávit de 7,98%, equivalente a R$ 150.606.533,88 |
| Resultado Financeiro | Superávit de R$ 925.681.341,70 |
| Precatórios | Regular |
| Encargos Sociais | Regular |
| Transferências ao Legislativo | Regular |

O Tribunal também registrou determinações e recomendações, especialmente quanto a irregularidades verificadas nos itens relativos a pagamento de gratificação para comissionados, honorários advocatícios, incidência de contribuição previdenciária sobre adicional de insalubridade e triplicidade de cargos públicos, determinando a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis.

Determinou-se, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em prédios públicos municipais.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Câmara Municipal exercer o controle externo das contas do Poder Executivo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, cabendo ao Poder Legislativo Municipal proceder ao julgamento político-administrativo das contas anuais do Prefeito.

No âmbito regimental, compete à Comissão de Finanças e Orçamentos manifestar-se sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas relativo à prestação de contas do Prefeito, cabendo a esta Comissão examinar os elementos constantes dos autos e oferecer parecer ao Plenário.

No caso em análise, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo concluiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, relativas ao exercício de 2024, destacando o atendimento dos principais índices constitucionais e legais.

Verifica-se que a aplicação no ensino atingiu 27,35%, índice superior ao mínimo constitucional de 25%. A aplicação dos recursos do FUNDEB alcançou 100%, e a destinação ao magistério foi de 99,07%, resultado que demonstra observância dos parâmetros legais indicados no parecer prévio.

No tocante à saúde, o percentual aplicado foi de 22,89%, também superior ao mínimo constitucional de 15%. As despesas com pessoal corresponderam a 33,72%, situando-se abaixo do limite máximo previsto na legislação de responsabilidade fiscal.

Quanto à execução orçamentária, registrou-se superávit de 7,98%, no montante de R$ 150.606.533,88. O resultado financeiro também foi superavitário, no valor de R$ 925.681.341,70. Além disso, o parecer prévio consignou regularidade quanto aos precatórios, encargos sociais e transferências ao Legislativo.

As falhas apontadas pelo Tribunal de Contas, embora relevantes e merecedoras de acompanhamento pelo Poder Executivo e pelos órgãos de controle, não foram consideradas suficientes para comprometer o conjunto das contas, razão pela qual o órgão técnico emitiu parecer favorável à aprovação.

Deve-se registrar, contudo, que as recomendações e determinações do Tribunal de Contas devem ser observadas pela Administração Municipal, **especialmente quanto aos apontamentos relativos a gratificações a comissionados, honorários advocatícios, contribuição previdenciária sobre adicional de insalubridade, triplicidade de cargos públicos e ausência de AVCB em prédios públicos municipais.**

Assim, diante dos elementos constantes do parecer prévio e da decisão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, esta Comissão entende que não há, nos autos encaminhados, fundamento suficiente para divergir da conclusão técnica do órgão de controle externo.

## III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este Relator vota pelo acolhimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitido nos autos do processo TC-004477.989.24-8, e, consequentemente, pela aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Recomenda-se, ainda, que o Poder Executivo Municipal adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações e determinações constantes do parecer prévio, em especial quanto aos apontamentos mencionados pelo Tribunal de Contas, com posterior acompanhamento pelos órgãos competentes.

**IV – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em reunião realizada nesta data, após examinar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativo às contas da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, exercício de 2024, acompanha o voto do Relator e manifesta-se pelo acolhimento do parecer prévio favorável do Tribunal de Contas, opinando pela aprovação das contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Ainda, pelo Presidente foi determinado o Encaminhamento do presente parecer ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para a necessária elaboração do Projeto de Decreto Legislativo e sua inclusão na Ordem do Dia.

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe deve ser submetido a turno único de votação e somente será considerado rejeitado por decisão de 2/3 dos membros da Câmara (art. 213, parágrafo 32, I do RI).

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2026.

**Presidente – Leandro José Pinto**

**Relator – Adalto Missias de Oliveira**

**Vice-Presidente – Prof. Sergio José Teixeira**

# P A R E C E R
**TC-004477.989.24-8**

**Prefeitura Municipal:** Indaiatuba.
**Exercício:** 2024.
**Prefeitos:** Nilson Alcides Gaspar e Túlio José Tomass do Couto.
**Períodos:** (01/01/24 a 07/01/24; 01/02/24 a 24/10/24; 07/11/24 a 31/12/24) e (08/01/24 a 31/01/24; 25/10/24 a 06/11/24).
**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Mary Teruko Imanishi Hono (OAB/SP nº 114.427), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.
**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.
**Fiscalizada por:** UR-3.
**Fiscalização atual:** UR-3.

**CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DETERMINAÇÃO. DESPESAS COM PUBLICIDADE. RECÁLCULO. ADEQUAÇÃO. DEMAIS FALHAS. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.**

| *ITENS* | *RESULTADOS* |
|---|---|
| Ensino | 27,35% |
| FUNDEB | 100% |
| Magistério | 99,07% |
| Pessoal | 33,72% |
| Saúde | 22,89% |
| Execução Orçamentária | Superávit – 7,98% = R$ 150.606.533,88 |
| Resultado Financeiro | Superávit – R$ 925.681.341,70 |
| Precatórios | Regular |
| Encargos Sociais | Regular |
| Transferências ao Legislativo | Regular |

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, relativas ao Exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Remeta-se cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis, relativas às

0040821
PROTOCOLO e-TCESP 07/08/2026 08:33
OFCR 9/2026
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENATO MARTINS COSTA, Liberado nos autos em 07/08/2026 às 08:33 - Acesso.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TAKW-LW21-7GWM-3AHN

irregularidades verificadas nos itens: B.9.2. Pagamento de Gratificação para Comissionados; B.9.5. Dos Honorários Advocatícios; B.9.6. Da Incidência de Contribuição Previdenciária sobre o Adicional de Insalubridade; e, B.9.7. Da Triplicidade de Cargos Públicos.

Encaminhe-se, ainda, ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 1° de julho de 2026.

**RENATO MARTINS COSTA** **PRESIDENTE e RELATOR**

acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TAKW-LW21-7GWM-3AHN

**TC-004477.989.24-8**
**Municipal**

## DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

**DATA DA SESSÃO – 16-06-2026**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, deciciu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com comunicação das recomendações à Prefeitura Municipal, via sistema eletrônico, e determinação à Fiscalização.

Determinou, ainda, a remessa de cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis, relativas às irregularidades verificadas nos itens: B.9.2. Pagamento de Gratificação para Comissionados; B.9.5. Dos Honorários Advocatícios; B.9.6. Da Incidência de Contribuição Previdenciária sobre o Adicional de Insalubridade; e B.9.7. Da Triplicidade de Cargos Públicos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RENATA CONSTANTE CESTARI**

**PREFEITURA MUNICIPAL: INDAIATUBA**
**EXERCÍCIO: 2024**

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
  - redação do parecer.
  - publicação do parecer.
  - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
  - oficiar ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator.
  - oficiar ao Comando do Corpo de Bombeiros, nos termos do voto do Relator.



http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RQG2-6BFB-7J96-513M

- À Fiscalização competente para:
  - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 17 de junho de 2026

**GERMANO FRAGA LIMA**
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/MDSDSM

http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RQG2-6BFB-7J96-513M